



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX, — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.702 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1961

PORTARIA N. 213 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e como incentivo às nobres causas e sinceridades de propósitos,

**RESOLVE:**

Determinar ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado que, em Ofetim, faça constar, na fé de ofício de todos os oficiais, sargentos e praças, da mesma Polícia Militar, VOTO DE LOUVOR, pela maneira leal, corajosa e desassomburada, com que se portaram na recente crise político-militar que abalou o país, eclodida a 25 de agosto último.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Marinho Andrade, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Clara dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração a pedido de Francisco Marinho Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 293, alínea b),

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Lei n. 2284-A de 18-3-1961 (Código Judiciário do Estado, o bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Cametá, com exercício na 1ª. Vara para a de Vizeu, vago com a remoção do bacharel Miguel Antunes Carneiro para Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selma Mácola de Miranda do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Antonio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renis Fortes Xavier, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado

Antonio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cécilia Ferreira de Sousa, para exercer, interinamente, o

### LEIA NESTA EDIÇÃO

#### Sumário

#### SECCAO I

Atos do Poder Executivo  
Sentença n. 213 de 29-9-61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Secretário, em 19-9-61.

Portaria n. 153, de IMPRENSA OFICIAL, em 2-10-61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de exoneração, nomeação e remoção de 28 de setembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr. Secretário, em 29-9-61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação, em 28-9-61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração e nomeação de 2-10-61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8898

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

#### ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número atrasado	6,00
Semestral	Cr\$ 1.000,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano

#### PUBLICIDADES:

1 página de continuidade, uma vez	Cr\$ 2.000,00
1 página comum, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
Por mais de duas vezes	10 % de abatimento
Mais de cinco vezes	20 % de abatimento
O centímetro por coluna	Cr\$ 50,00

#### EXPEdIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel devidamente autenticada, devendo as rubricas e assinaturas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamou nos casos de erros ou omissões, devendo ser formuladas por escrito a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 e 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão enviadas através das assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que termina.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhadas de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a fatura por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao serem encaminhados aos assinantes que os solicitarem.

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. Secretário de Estado do Governo.

Em, 29-9-61.  
Processos:

N.0442, de Maria Merandolina Dias, professora, contando 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando 6 meses de licença especial. Deferido, nos termos dos pareceres emitidos — Ao DSP.

N. 0410, de Olivia Távares dos Santos, Servente, contando mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando 6 meses de licença especial. Deferido — Ao DSP.

N. 0325, de Maria de Nazaré Fiexa de Miranda, professora de 3a. entrância, padrão H, requerendo os 3 meses restantes de licença especial que lhe foi concedido pelo decreto de 25/2/58 e correspondente ao decênio de 1/6/45 a 1/6/55. Deferido — Ao DSP.

N. 0223, de Maria de Zaide Cardoso, professora de 1a. entrância, padrão A, solicitando licença especial. Deferido — Ao DSP.

N. 0203, de Maria de Belém Cardoso Rodrigues, professora, contando 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando 6 meses de licença especial. Deferido — Ao DSP.

N. 0373, de Maria do Perpétuo Socorro de Castro e Silva Vilaga, professora de 3a. entrância, padrão H, contando 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando 6 meses de licença espe-

cial. Deferido — Ao DSP.

N. 0209, de Iracy Bezerra Duarte, professora de 1a. entrância, padrão A, no Município de Igarapé-Açu, contando 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando 6 meses de licença especial. Deferido — Ao DSP.

N. 0548, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição de Wilson Geraldo de Oliveira, extranumerário equiparado daquela Secretaria, contando 10 anos de serviço prestado ao Estado, solicitando 6 meses de licença especial. Deferido — Ao DSP.

### IMPrensa Oficial PORTARIA N. 153 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao dobrador Clovis Ferreira Lima, correspondente ao período de 2 de outubro a 2 de novembro de 1961, e designar para substituí-lo, no impedimento, o encadernador Raimundo Matos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPrensa Oficial.  
Acyr Castro  
Diretor Geral

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor no período de 28 a 31 de agosto de 1961.

#### Diários Oficiais:

1 — Banco Moreira Gomez S. A. requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15 do corrente mês e ano.

2 — Francisco Moreira Pacheco requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa Jaú — Indústria e Comércio S. A., realizada em 19 do corrente mês e ano.

Atas:  
3 — Paraense, Transportes Aéreos S. A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 1961.

4 — Anzótila S. A. — Emprego e administração requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de agosto.

Autorização para construir:  
5 — José Távares, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comercial que faz Lezaro Corrêa Barbosa em favor de sua esposa Raimunda da Conceição Franco Barbosa.

#### Alterações:

6 — Albery Montenegro da Silva, requerendo o arquivamento da alteração contratual da firma Torrefação Brasil Industrial e Comércio Limitada, consistente na mudança da razão social de Torrefação Brasil Indústria e Comércio Limitada para Renato Lauria & Cia.

7 — Organização de Serviços Cantábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Moraes, Sá & Cia., consistente na retirada do sócio João Batista Bezerra, admissão da sócia Amélia Honório Feres Andrade, aumento do capital social para Cr\$ 700.000,00.

8 — Brandão Vasconcelos & Cia., requerendo o arquivamento de sua alteração contratual consistente na retirada do sócio Eneas Messial de Vasconcelos o aumento do capital para 330.000,00.

Distrato:  
9 — Reinaldo de Souza Melo, requerendo o arquivamento do contrato particular de dissolução da firma A. F. da Silva & Cia., que ora líquida.

10 — José Afonso Teóphilo, requerendo o arquivamento do contrato particular de distrato da firma Fonseca & Silva.

Constituições:  
11 — Representações União Limitada, requerendo seja arquivado o seu contrato de constituição entre partes: Massillon Pereira de Araújo, brasileiro, casado, Jandira Rozal de Araújo, brasileira, solteira; Capital Cr\$ 200.000,00; Objeto: Importação, Exportação, Fabricação, Compra e Venda de qualquer mercadoria licita. Sede: Rua 13 de Maio, 345; Prazo: Indeterminado.

12 — Elizeu Fong de Araújo, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Seringal Unidos Mexiana Ltda., entre partes: Edgar Pombo Corrêa da Gama, brasileiro, solteiro, Nélio Dacier Lobato, brasileiro, casado; Capital Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Borrachas, sementes, couros e peles bem como o comércio de compra

cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Baltazar Travassos da Costa, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Soure, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Baltazar Travassos da Costa para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear o 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Baltazar Travassos da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1961.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

e venda de generos e mercadorias nacionais e estrangeiras e outros ramos licitos; Sede: Yapuá - Ilha Mexiana; Prazo: Indeterminado.

13 — Antonio Amorim da Luz, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma I. F. Dias & Cia Ltda., entre partes: Rodolfo Carlos Brega de Lima, brasileiro, solteiro, cigo, e Lucimar Itamar Ferreira Dias, brasileira, solteiro; Capital Cr\$ 40.000,00; Objeto: Representações e Conta Propria; Sede: Rua Leão XIII, 55 - Altos; Prazo: Indeterminado.

14 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ) requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma José S. Sá & Cia, entre partes: José Soares Sá, brasileiro, casado, Lucimar Alcantara Sá, brasileira casada; Capital Cr\$ 1.500.000,00; Objeto: Indústria de Oficina Mecânica; Sede: Travessa 14 de Abril, 153; Prazo: Indeterminado.

Firmas individuais: 15 — José Alves de Oliveira, responsável pela firma J. A. Oliveira, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Representações, estabelecida à Rua Io. de Março 156.

16 — Joaquim Lucimar de Aguiar responsável pela firma J. L. Aguiar, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de Importação e Exportação, estabelecida à rua Siqueira Mendes 115.

17 — Antonio Pinto Ferreira Filho, responsável pela firma Antonio Pinto Ferreira Filho, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercadoria estabelecida à Travessa Quintino Bocaiuva, 634.

18 — Raimundo da Conceição Franco Barbosa, responsável pela firma R. C. Barbosa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercadoria, estabelecida à rua Nador Lemos, 1015.

19 — Adolfo Agostini Gomes, responsável pela firma A. Gomes, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00 para o comércio de Farmácia, estabelecida no Município de Tomé Açú - E. de do Pará.

20 — Antonio Henriques Carmelo, responsável pela firma A. H. Carmelo, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 80.000,00 para o comércio de Mercadoria e Sorveteria, estabelecida à Av. Pedro Miranda, 761.

Firmas coletivas 21 — Serigais Unidos Mexiana Limitada, José S. Sá & Cia. I. F. Dias & Cia. Ltda., Renato Lauria & Cia.

Averbações: 22 — Organização de serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo seja averbado no registro da firma Moraes Sá & Cia., o aumento do seu capital para Cr\$ 700.000,00.

23 — Brandão, Vasconcelos & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 390.000,00.

Cancelamentos: 24 — A. F. da Silva & Cia., requerendo o cancelamento de seu registro em face de sua dissolução e liquidação.

25 — Renato Lauria, requerendo o cancelamento do registro da firma Torrefação Brasil Indústria e Comércio Ltda., em virtude da mudança da razão social.

26 — Organização de Serviços

Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o cancelamento do registro da firma Moraes Sá.

27 — Fonseca & Silva, requerendo o cancelamento de seu registro.

Certidões: 28 — José Marques dos Santos, Banco Moreira Gomes S. A., J. F. de Abreu Ag. Mercêlio Monteiro Aires.

Portarias de leião: 29 — Naldir Santiago de Souza,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despesas: José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Processos: Ns. 9643; 9647; 9648; 9646; 9642; 9646; 9644; 9844; 9843; 9845; 9841 e 9847, de The Sydney Ross Co., A. C. Alves, Importadora de Ferragens S. A. (4), Martia, Representações e Comércio S. A., Erichsen S. A. Indústria e Comércio (2), Americana Tecidos S. A., e Frigorífico Paesano Ltda. (2), contas de encargamentos;

Ns. 9629; 9626; 9625 e 9624, da Importadora Braga Ltda. (2), pagamento de conta — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer se quitação.

N. 6449, de Rendeiro Auto Peças S/A. — Informe o Serviço de Transportes do Estado.

Ns. 9635; 9634; 9849 e 9851, da Divisão de Organização e Orçamento (4), Departamento do Serviço Público (D. M.) 3, encaminhando empenho extraoficial em favor de Olga Barreto Gomes, Hospital Juliano Moreira, Instituto Lauro Sodré, Coronel Hildebrando Azevedo, Centro de Saúde n. 2 e Dr. Osmar Prata (2);

Ns. 9645; 9866; 9405; 9409; 9406; 9408 e 8031, de I. B. Sabbá & Cia. Ltda., Segismundo Brito, Erichsen S. A. Indústria e Comércio, Augusto Moutinho & Cia., Dias Paes Representações Ltda. (2), A. Ramos & Cia., contas de fornecimento — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

N. 9630, da Importadora Braga Ltda., pagamento de conta — Solicite-se recibo nos talões de empenho.

N. 9869, de Elisa Pina, solicitando pagamento proveniente a crédito especial;

Ns. 9873; 9875 e 9877, da Livraria Globo, Empresa de Publicidade Fôlha do Norte (2), pagamento de conta — Ao Departamento de Serviço Público para empenhar.

Ns. 9865 e 10072, de Fôlhas de pagamento do Grupo Escolar Rui Barbosa, Serviço de Transportes do Estado e Divisão de Organização e Orçamento;

N. 9874, de Joaquim Monteiro de Moraes, consignação;

N. 7680, do Colégio Nossa Senhora das Neves, em Vigia, solicitando pagamento de subvenção, como restos a pagar;

N. 9858, do Departamento do Serviço Público (DP), remetendo relação correspondente à gratificação de adicional;

N. 9415, do Departamento do Serviço Público (DM) encaminhando empenho a favor da firma Pires, Carneiro S. A. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ns. 9880, 9881 e 9885, da Santa Casa de Misericórdia do Pará (2) e M. Miranda & Cia.,

requerendo licença para realizar leilão.

Livros: 20 — Importadora de Ferragens S. A. (2), Alves Muller & Cia., Casa America Ltda., Shell Brasil S. A. (Petróleo), Representações União Ltda., Leite & Gomes, Nacion Irmão Comércio S. A., F. M. dos Santos, A. Monteiro da Silva, Tecidos S. A. (2) L. Barbosa & Cia. Ltda., Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., José Antonio Coelho, Iracelir Rocha.

Ltda., solicitando pagamento de contas — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 9832, de José Cavalcante de Albuquerque, solicitando que seja tornada sem efeito a Portaria n. 134 — Ao Departamento de Exatarias do Interior para informar com urgência e devolver.

Ns. 9863 e 9864, da Polícia Rodoviária (2), remetendo relação de veículos. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para os devidos fins.

N. 8834, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando folha de pagamento em que é interessada a Clarinda Machado Carneiro, referente a diferença de adicional — Ao sr. Secretário de Governo.

Portaria n. 150, de 22 de setembro de 1961, do sr. dr. Secretário de Finanças, designando os srs. Dr. Raimundo Viana, Procurador Fiscal da Fazenda, Edson de Almeida Couto, Contador e Bernardino Pinto dos Santos, lotado no Departamento de Receita, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a instauração de inquérito administrativo com o fim de apurar os fatos denunciados pelo sr. Diretor do Departamento de Receita, referente a desvio de rendas e outras irregularidades, apresentando após minucioso relatório.

N. 9860, do Departamento do Serviço Público (DP) solicitando cancelamento de pagamento de salário família de Hildeberto Caldas Miranda — Ao Departamento de Despesa para efetuar o cancelamento, nos termos do ofício retro, do Departamento do Serviço Público.

N. 9818, da Cia. Rádio Internacional do Brasil, pagamento de conta — Ao Departamento do Serviço Público para processar empenho.

N. 8147, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açú, fazendo comunicação — Ao Departamento de Exatarias do Interior para informar com urgência.

N. 9852, do Departamento do Serviço Público (DM) encaminhando para efeito de pagamento a conta da firma Africana Tecidos S. A. — Ao Departamento de Despesa para pagar.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Esterlito Simões Ribeiro, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca; 160. Termo 160 Município, Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte com os fundos da travessa Sete Rosas medindo 250 metros pelo Sul com terras do Estado medindo 250 metros, pelo Leste com terras do Estado medindo 1000 metros e pelo Oeste com o Igarapé do Junco, medindo 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 3149 — Dias 3, 13 e 23-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Minoru Takada, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca; 520. Termo; 520 Município, Mojú e 190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situação no Igarapé Auruary, afluente do rio Mojú, lado esquerdo do referido Igarapé, limitando-se pela frente com o Igarapé Auruary, fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com terras em requerimento do Sr. Hans Detlev Krueger, lado esquerdo com terras em requerimento da Sra. Lenir Zaidan Coelho, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de Setembro de 1961.

Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 3150 — Dias 3, 13 e 23-10-61)

DIARIO OFICIAL

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e circulação total de mil exemplares

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Liberata Izidora dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª Comarca, 73º Termo, 73º Município de Juruti e 193º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras é denominado "Varre-Vento", e limita-se ao Norte com o Igarapé da Cabeceira do Lago Aracá Preto" para onde faz frente; a leste com o terreno de Tomázia Gomes, tendo como limite um tóco de Itauba; ao Sul, com o mesmo terreno de Tomázia Gomes e ao Oeste com a cabeceira Curuçambá. O referido lote de terras mede 150 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de Setembro de 1961.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito  
(T. 3151 — Dias 3, 13 e 23-10-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Rodrigues de Aguiar, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município de Santarém e 190º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com o Igarapé da Morada Nova, ao Sul com José Ricardo, a Leste com a estrada do D.E.R. e ao medindo 750 metros de frente por 680 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito — Of. Administrativo.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 9 de Setembro de 1961.

(G. — Dias 12, 22/9 e 2/10/61).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Ilka da Silva Ferreira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca, 1º Termo, 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de

quem de direito, pelo lado esquerdo com terras de João Ferreira da Costa e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

(T. 2186 — 12, 22-9 e 2-10-61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Aires da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7ª Comarca, 16º Termo, 16º Município de Bragança e 390º Distrito, medindo 2500 metros de frente e 3500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado a margem esquerda do rio Piria, limitando-se pela frente com o dito rio, pelo lado de cima com terras de João Ferreira, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de João Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2181 — 13, 23/9 e 3/10/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vitor Milton dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3ª Comarca, 4º Termo, 4º Município de Alenquer e 7º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras é denominado "Conceição", situado no quarteirão Surubiú Assu, neste Município de Alenquer, medindo 450 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, mais ou menos, limitando-se pela frente com Francisco de Jesus Gomes, lado de cima com o Paraná do Surubiú Assu, lado de baixo com João Almeida dos Santos e fundos com vastos Aningaia que vão até o Lago Desejo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 3022 — 13, 23-9 e 3-10-61)

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS DELEGACIA NO PARA Concorrência Pública N. ....

**EDITAL**

O I. A. P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que até o dia 20 de outubro de 1961, às 10 horas, o Serviço Imobiliário, sito à rua Senador Manoel Barata, esquina da Avenida Presidente Vargas, 40. andar (antiga Quinze de Agosto) receberá prop. sta para execução de serviços de limpeza, vigilância, portaria, elevadores, conservação e reparos do Edifício Sede da Delegacia do Pará, sita no endereço supra mencionado, nesta cidade.

**1 — HABILITAÇÃO**

Os interessados apresentarão, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá vir também fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- quitação com o imposto sindical (empregados e empregador) referente a 1960;
- certidão da Lei dos 2/3, referente a 1960;
- certidão de quitação com a Previdência Social, referente ao exercício anterior;
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda referente a 1959; Patente do Comércio, referente a 1960. Licença de Funcionamento e Publicidade, ou ou certidão referente a 1960;
- contrato social ou declaração da firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial;
- apólices de seguro de acidente de trabalho, referente a 1960;
- prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de idoneidade profissional, constituída por uma relação de imóveis que tenham estado ou estejam sendo conservados pelo interessado;
- prova de idoneidade financeira, constituída de atestado bancários, com firmas reconhecidas e datados do corrente ano.

1.1 A exibição do certificado ou inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto Lei n. 6 204, de 17.1.44 isenta o interessado de apresentar os documentos referidos nas alíneas "A" e "F".

1.2 Os documentos das letras "H" e "I" ficarão em poder do INSTITUTO;

1.3 As firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores do INSTITUTO, para a especialidade, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supra citada. Neste caso, será obrigatória a apresentação, no ato da abertura das propostas, do cartão de inscrição do INSTITUTO referente ao ano de 1960, bem como a documentação citada nas alíneas "h" e "i".

**2 — ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços objeto da presente concorrência deverão ser realizados na forma abaixo indicada.

**2.11 — LIMPEZA****2.111 — Diariamente :**

- espanação geral com varredura de todas as dependências de uso comum, inclusive marquise e áreas adjacentes ao Edifício;
- varredura dos poços de ventilação;
- limpeza dos elevadores, inclusive metais;
- retirada do lixo do depósito do Edifício.

fício e colocação nos tambores para coleta municipal e respectiva entrega ao carro da Limpeza Pública;

- e) lavagem com água, sabão, sapólio e desinfetante, de todas as dependências e aparelhos sanitários de uso comum;
- f) passagem de pano molhado em todos os pisos das áreas de uso comum (halls, escadas e corredores).

#### 2.112 — Semanalmente :

- a) lavagem geral, com água e sabão, de todos os pisos e escadarias, em ladrilhos, mármore, marmorites e pastilhas;
- b) limpeza de todos os vidros, caixilhos e metais das áreas de uso comum;
- c) limpeza de todos os ralos, calhas, etc., que dão acesso as galerias pluviais;

#### 2.113 — Mensalmente :

- a) vasculhação dos tetos e paredes e lavagem dos globos de luz das áreas de uso comum;
- b) lavagem com água, sabão e sapólio, de todas as paredes de pastilhas dos halls, principal e de serviço, das barras dos corredores, escadas e passagens de uso comum;
- c) toda limpeza da grama existente na calçada do Edifício, devendo esta permanecer sempre limpa;
- d) capina do terreno anexo ao Edifício, devendo o mato ser retirado de modo que o terreno fique completamente limpo;
- e) limpeza dos vidros das janelas externas e dos quebrasóis de todos os pavimentos do Edifício.

#### 2.12 — PORTARIA

Os serviços de Portaria, para atendimento às partes, recebimento de correspondência e guarda das instalações elétricas, hidráulicas e casas de máquina, deverão ser executados, diariamente, por 2 porteiros, no horário de 6 às 22 horas.

#### 2.13 — ELEVADORES

Os serviços dos elevadores deverão ser executados, diariamente, por 4 ascensoristas, no horário das 6,30 às 18,30 horas.

#### 2.14 — VIGILANCIA

A vigilância do prédio deverá ser efetuada, diariamente, no horário das 22 às 6 da manhã, inclusive aos domingos, nos períodos diurno e noturnos, bem como nos feriados, compreendendo, ainda, todas as instalações elétricas, hidráulicas e casa da máquina.

#### 2.15 — CONSERVAÇÃO E REPAROS

Mão de obra de todos os serviços de conservação e reparos de que necessitar o imóvel, sem fornecimento de material, o qual ficará a cargo do INSTITUTO.

### 3 — PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogados, a critério do INSTITUTO, pelo prazo de noventa (90) dias, do que terá ciência antecipada, de, pelo menos, trinta (30) dias, a firma contratante.

### 4 — PROVIDÊNCIAS A CARGO DA FIRMA CONTRATANTE

#### 4.1 — Ficarão a cargo da firma contratante :

- a) fornecimento de todos os materiais necessários

à perfeita execução dos serviços exceto os indicados no subitem 2.15;

- b) fornecimento de relógio de ponto para o vigia;
- c) guarda e conservação das instalações elétricas, hidráulicas, casa de máquina, telefones, mangueiras, etc., salvo os serviços referentes à conservação dos elevadores que ficarão a cargo do INSTITUTO.

4.2 — Os serviços serão executados por profissionais idôneos, devidamente uniformizados, sendo a firma responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham causar no desempenho de suas funções, podendo o INSTITUTO exigir a retirada do Serviço de empregado da firma cuja conduta, quer moral, quer profissional, seja julgada inconveniente.

4.3 — Todos os serviços deverão ser executados com o número de empregados suficiente para uma perfeita conservação, devendo ser mantidos os plantões diurnos, com um empregado para conservação, limpeza e tudo o mais que se tornar necessário para um perfeito serviço, inclusive, substituição de porteiros e ascensoristas.

4.4 — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante, perante o INSTITUTO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo INSTITUTO, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços. 4.41 — A CONTRATANTE prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo INSTITUTO, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.5 — A CONTRATANTE se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere aos operários empregados no serviço objeto do contrato, legislação trabalhista, a de previdências social e a de acidentes no trabalho.

### 5 — ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A adjudicação far-se-á mediante contrato e prestação de garantia equivalente esta a cinco por cento (5%), do valor global dos serviços, que será feita, previamente em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia de depósito.

5.1 — A caução acima ficará em poder do INSTITUTO até a conclusão dos serviços, sendo devolvida 30 (trinta) dias após o término do Contrato.

5.11 — O INSTITUTO poderá descontar do valor da caução toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATANTE, devendo esta integralizá-la, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação.

5.12 — A perda da caução, em favor do INSTITUTO, dar-se-á de pleno direito, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2, desde que o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATANTE.

### 6 — PENALIDADE

A firma CONTRATANTE ficará sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dobrada em caso de reincidência por qualquer infração ao contrato, desde que este não seja rescindido.

6.1 — Se o INSTITUTO não quiser desde logo considerar rescindido o contrato, ou aplicação de multa, poderá reter o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos :

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigação da CONTRATANTE para com terceiros, as quais possam, de qualquer forma, prejudicar o INSTITUTO;
- c) débito da CONTRATANTE para com o INSTI-

TUTO, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de suas obrigações como empregador, ou de outras quaisquer.

#### 7 — RESCISÃO

O contrato dos serviços ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não só nos casos nele previstos como ocorrendo liquidação, amigável ou judicial, conciliada preventiva ou falência da CONTRATANTE.

7.1 — Ocorrendo inadimplemento de obrigação, poderá o INSTITUTO optar pela aplicação da multa, caso em que ficará automaticamente revigorado o contrato em todos os seus termos.

7.2 — A CONTRATANTE assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao INSTITUTO.

#### 8 — DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas e providências que se torne necessárias à legalização do Contrato dos serviços.

#### 9 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou cancelamentos, em duas vias — a 1ª, selada de acordo com a Lei devidamente datada e assinada.

9.11 — As propostas deverão consignar:

- a) preço global a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços;
- b) uma declaração da completa submissão a todas as condições do presente edital;
- c) uma relação contendo a quantidade dos empregados, por profissão, previstos para a execução dos serviços;
- d) as propostas vigorarão pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do encerramento da concorrência.

9.12 — O preço ajustado é certo e definitivo que podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo de materiais, da mão de obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

9.13 — No caso de o menor preço ter sido apresentado por dois ou mais concorrentes, processar-se-á, no ato, a apresentação de novos preços pelos interessados.

#### 10 — AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

Será afixado na Portaria do Edif. Sede, um quadro discriminativo contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. No Serviço Imobiliário serão prestados esclarecimentos que vizem ao perfeito entendimento do presente edital.

#### 11 — ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

A critério do INSTITUTO, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 2 de outubro de 1961.

Itair Sá da Silva  
Delegado

(Ext. — Dia — 3/10/61)

### SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 16 de outubro de 1961, na sala do Conselho, do Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) enrocamento e aterro no parque de inflamáveis de Miramar;
- b) construção das fundações e viga baldrame de uma garage para os veículos automotores do porto de Belém;
- c) construção de prédios para sanitários, chuveiros e vestiários;
- d) recuperação geral do Armazém n. 12 do porto de Belém.

#### I — Da Inscrição

UM: As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o dia 14/10/1961, às 10 horas, à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a caução que garantirá a apresentação da sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de: obra a) cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00); obra b) cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); obra c) cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00); obra d) cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou com títulos da dívida pública federal.

#### II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura de propostas

DOIS: No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

TRÊS: Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições prevista neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

QUATRO: Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

CINCO: As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

SEIS: Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

#### III — Da Idoneidade

SETE: As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial. Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados.
- b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d) certidão de quitação do imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);
- e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável)

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras engêneres e de vulto):

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea "c" e "f" da Lei n. 2550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangera somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

OITO: Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

#### IV — Das Propostas

NOVE: Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em tôdas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

DEZ: Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

ONZE: Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, com o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

DOZE: As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

#### V — Da Adjudicação

TREZE: Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

QUATORZE: No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os

artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINZE: No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — Do Contrato

DEZESSEIS: A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

DEZESSETE: As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

DEZOITO: A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

DEZENOVE: O prazo máximo para execução das obras será de 180, 60, 180 e 180 dias, para as obras a, b, c e d, respectivamente. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

VINTE: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 320.000,00) e trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00), na Tesouraria dos SNAPP, conforme se trata da obra a, b ou c, na mesma ordem, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

VINTE E UM: A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedades como a pessoas.

VINTE E DOIS: Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

VINTE E TRÊS: A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

VINTE E QUATRO: As despesas com a execução do contrato correrá, em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) — Item 4 — Obras de Terrapleno e urbanização — Sub Item 4.1 — Obras de Contenção — 4.1.1 — Entrocamento para contenção de aterro a ser realizado junto a ponte de inflamáveis (80m3), em Miramar; Sub Item 4.2 — Aterro — 4.2.1 — Aterro da área junto ao litoral no parque de inflamáveis (15.000m3), em Miramar;

Obra b) — Item 12 — Construções e equipamentos para serviços gerais e administrativos — Sub Item — Construção de uma garage para veículos automotores do pôrto de Belém;

Obra c) — Item 12 — Construções e equipamentos para serviços gerais e administrativos — Sub Item 12.4 — Refeitórios, Sanitários e Vestiários — 12.4.2 — Construção de 4 prédios para sanitários, chuveiros e vestiários (40m2, cada) — tudo da Relação — Programa para o Pôrto de Belém, Estado do Pará, aprovada pela Portaria M.V.O.P. n. B-124, de 6/4/1961;

Obra d) — 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1 — 02 — Início de Obras — 4) Nivelamento e recomposição da pavimentação da faixa externa do cais; 2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclu-

são de Obras — 5 — Prosseguimento das obras de reparação e pintura dos armazéns do cais, do Orçamento dos SNAPP para 1961.

VINTE E CINCO: O pagamento será feito em moeda corrente, da seguinte maneira:

Obra a) — trinta por cento (30%), na assinatura do contrato; trinta por cento (30%), após o aterro de areia; trinta por cento (30%), após o aterro de piçarra; e dez por cento (10%), na entrega da obra.

Obra b) — trinta por cento (30%), na assinatura do contrato; trinta por cento (30%), após a execução de quinze (15) estacas, trinta por cento (30%), após a execução de mais quinze (15) estacas; e dez por cento (10%), após a execução da viga baldrame.

Obra c) — trinta por cento (30%), na assinatura do contrato; trinta por cento (30%), após a execução das paredes de alvenaria; dez por cento (10%), após a execução da cobertura; dez por cento (10%), após a instalação dos aparelhos sanitários; dez por cento (10%), após o reboco interno e externo; e dez por cento (10%), após a entrega da obra.

Obra d) — Por porção de obra executada, nunca inferior a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

VINTE E SEIS: Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á, apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte dos trabalhos a executar.

VINTE E SETE: As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

VINTE E OITO: As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

VINTE E NOVE: A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

#### VII — Das Penalidades Contratuais

TRINTA: Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de:

Obras a, b e c) — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Obra d) — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

TRINTA E UM: Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a seguinte multa:

Obras a, b e c) — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Obra d) — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

TRINTA E DOIS: Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor-Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — Da Rescisão do Contrato

TRINTA E TRÊS: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

TRINTA E QUATRO: Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

#### IX — Diversos

TRINTA E CINCO: Se no interesse dos SNAPP houver necessidade de fazer acréscimos de serviços além dos contratados ou ainda, tornar-se necessária a supressão de serviços, essas providências serão adotadas mediante termo aditivo do contrato, tomando-se por base os preços da proposta aceita.

TRINTA E SEIS: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

TRINTA E SETE: As firmas concorrentes para realização da obra b deverão fazer prova a fiscal credenciado pelo Presidente da Comissão de Concorrência de ser possuidora de pelo menos um (1) equipamento completo para executar estacas STRAUSS.

TRINTA E OITO: As firmas concorrentes deverão fornecer mão de obra e materiais, para as obras a e b. Os SNAPP fornecerão parte dos materiais para as obras c e d.

TRINTA E NOVE: A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados e a retirar o material sobran-te ou entulho, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

QUARENTA: No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor-Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

QUARENTA E UM: Na Assistência da Superintendência Portuária dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

QUARENTA E DOIS: Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, .... de setembro de 1961.

Eng. Mario Penna da Cunha Araújo  
Presidente da Com. de Concorrência

(Ext. — Dias 28/9, 3 e 5/10/61)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
**2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS**  
**Concorrência Pública**  
**EDITAL N.º 4/61**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que às 15,00 horas do vigésimo (20.º) dia ou recaindo este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n.º 51/61, do Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Oficial de Administração AF-291, nível 13-A Lygia Lima Lillon, serão recebidas e abertas propostas de preços para fornecimento de estacas tipo "LARSEN", de acordo com as especificações à disposição dos interessados na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher n.º 1044, dentro do horário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

**1a. Condição:** As firmas que pretenderem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2.º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da licitação:

- a) o imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPL, IAPC, etc.);
- g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poder para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 3º e 39 da Lei n.º 2.950, de 25/7/55);
- i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19.

**2a. Condição:** Serão dispensados da apresentação dos documentos mencionados na 1a. Condição, os concorrentes que apresentarem certificado de registro no Departamento Federal de Compras.

**3a. Condição:** No ato da entrega do requerimento referido na 1a. Condição, as firmas interessadas receberão um guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a caução na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólicas da Dívida Pública Federal, e somente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar, após a assinatura do contrato.

**4a. Condição:** Se o proponente escolhido não comparecer à sede do 2.º DPRC, para assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, poderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

**5a. Condição:** No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sua onde funciona a Turma de Administração, receberá e procederá à abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 3a. Condição.

**6a. Condição:** Os concorrentes que não apresentarem em forma legal em perfeita ordem os documentos exigidos em 1a. Condição e o recibo provando terem prestados a caução de que trata a 3a. Condição, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação.

**7a. Condição:** Em invólucro fechado e lacrado, com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão as propostas, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, serem apresentadas em 4 vias e contar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital.

**8a. Condição:** As propostas deverão especificar o preço unitário do material, considerando que sua entrega deverá efetuar-se na Sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, 1044.

**9a. Condição:** Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após, uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessem ao julgamento da concorrência.

**10a. Condição:** Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**11a. Condição:** Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

**12a. Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**13a. Condição:** A firma adjudicatória deverá assinar com este 2.º DPRC, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro deste prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 3a. Condição deste Edital.

**14a. Condição:** No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito de caução para garantia da execução do mesmo contrato, no valor de Cr\$ 10.000,00 (cem mil cruzeiros).

**15a. Condição:** A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2.º DPRC.

**16a. Condição:** Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrário.

**17a. Condição:** Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em 21 de Setembro de 1961. — (a) Meacir Lobato  
**D'Almeida**, Chefe do 2.º DPRC.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO

Delegacia no Pará  
EDITAL N. 11|61-DP

De ordem do Sr. Chefe Substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 08|61-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de setembro de 1961, referente à

arrendamento de três (3) Sortes de terras de propriedade da União Federal, denominadas "Piquilá" "Jauacá" e "Marajateua", situadas no município de Cachoeira do Arari, processo ns. .... 317.007|57-MF e 1.172|55-DP. D.S.P.U. no Pará, 25 de setembro de 1961. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, Of. de Adm. 14-B. — Presidente da Comissão.

(Ext.-Dias-3, 4, e 5 |10|61)

— ANÚNCIOS —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S. A.,

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústria e Comércio Bagé S. A., realizada em 30 de dezembro de 1960.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano do mil novecentos e sessenta, na sede social da empresa, sita à Rua Dr. Assis, 782, consoante Edital de Convocação, publicado em tempo hábil, no DIÁRIO OFICIAL do Estado em o matutino "A Província do Pará", compareceram os acionistas infra-assinados, representando a maioria do capital social, conforme se constata do livro de "Presença" de Acionistas, com o fim específico de aumento do capital social e alteração dos estatutos da empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Antonio Ribeiro Alves, Diretor-Presidente da empresa, o qual convidou o Sr. Luiz Santiago Ribeiro Alves para secretariá-lo, determinando a este fosse lido a exposição de motivos da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, baseados nos seguintes termos: "Senhores Acionistas: Necessário se torna, face à expansão de nossos empreendimentos, o aumento do nosso capital social. Indispensável seria a demonstração exata de tal assertiva, pois é do conhecimento pleno dos Senhores Acionistas. Assim sendo, dirige-se esta Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária, convocada segundo os ditames legais, visando o aumento de capital de três milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.350.000,00) para seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), devendo dito aumento ser subscrito e integralizado, a quando da lavratura da ata de aludida Assembléia, recebendo os subscritores ações do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, ao portador, correspondente às partes que lhe couberem na subscrição. À vista do exposto, accitando a Assembléia a presente proposição, logo será que o artigo quarto de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em seis mil ações ordinárias ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, conversíveis em nominativas, ou reversíveis ao portador, mediante solicitação da parte interessada, através de petição, à Diretoria. Por outro lado, sacramentando um hábito, advindo desde o ano de 1959, de eleger-se apenas dois diretores, em vez de três, visando maior parcimônia de gastos, pelo prazo de cinco (5) anos, consoante cláusula estatutária, propomos, também que o artigo sexto passe a ter esta redação: "A sociedade, será administrada por uma diretoria de dois (2) membros, acionistas ou não mas residentes no país, sendo um Presidente e o outro Tesoureiro. Parágrafo único: Compete ao Diretor-Presidente as atribuições definidas em lei,

inclusive a representação ativa e passiva da sociedade quer em juízo ou fora d'ele; passar procuração, acompanhado do outro diretor, a terceiros, visando a defesa dos interesses sociais; assinar cheques e demais papéis de crédito isoladamente ou acompanhado do Diretor-Tesoureiro; presidir e convocar as Assembléias Geral Ordinárias ou Extraordinárias e auxiliar na Administração da empresa. Ao Diretor-Tesoureiro, compete ter sob sua guarda os livros e documentos da empresa; emitir cheques; gerir a parte comercial da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos indispensáveis ao seu desideratum, substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos; praticar todas as demais funções especificadas em lei. Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor-Tesoureiro, ao Conselho Fiscal, compete indicar o seu substituto". Esta é a nossa exposição. Belém, 30 de dezembro de 1960. (a) Antonio Ribeiro Alves, Diretor-Presidente". "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Em atendimento à solicitação da Diretoria, através da apreciação de sua exposição de motivos para o aumento de capital e alteração dos estatutos, somos de parecer que a mesma seja aprovada. Belém, 30 de Dezembro de 1960 (aa) Antonio de Castro Amorim, Nicolau Cruz Soares da Costa e Arthêmio Scardino Guimarães". Colocada a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos e cumprida a subscrição e integralização, consoante o solicitado pela Diretoria, devendo-se, dentro do prazo legal, ser satisfeito o pagamento do sólo devido, fazendo a guia do recolhimento parte integrante deste documento. Nada mais havendo a ser tratado o Secretário acima declinado lavrou esta que foi assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 31 de Dezembro de 1960. — (aa) Luiz R. Alves, Antonio Ribeiro Alves, (assinatura ilegível), José Ribeiro Alves, Candida Henriques Alves, Antonio Ribeiro Alves Junior, Mariano de Cintra Santos.

Reconheço as sete (7) assinaturas supra por mim numeradas de 1 a 7 e assinaladas com "Reco". Em sinal CNAR de verdade. Belém, 6 de janeiro de 1961. — Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Cr\$ 2.000,00. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 29 de setembro de 1961. O funcionário, (legível).

O imposto federal do Selo relativo ao aumento do capital foi pago conforme averbação de n. 67, no valor de vinte e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 21.200,00), no dia 6 de janeiro de 1961, na Alfândega de Belém, ficando a guia comprobatória arquivada na Junta Comercial do Estado, acompanhando a primeira via desta.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2597|98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 828|61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de setembro de 1961. O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. 3|10|61)

**ESCRITURA PÚBLICA**

DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE FREIREROCCHA ENGENHARIA LTDA., E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE FREIREROCCHA ENGENHARIA, S.A., COMO A SEGUIR MELHOR SE VAI DECLARAR:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que, aos 20 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, n. 81, antes 45, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, AFFONSO LOPES FREIRE, engenheiro civil, casado; CELESTINO PEREIRA DA ROCHA, engenheiro civil, casado; FILIPINA DA CUNHA VIDEIRA, viúva, proprietária; SANDOVAL AUGUSTO VIDEIRA, casado, contador; JOÃO PEREIRA DA ROCHA, solteiro, comerciante; ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, solteiro, comerciante; HAALIM JOSÉ BECHARA, solteiro, comerciante; JOÃO BATISTA LOPES, solteiro, comerciante; ACÁCIO CONCEIÇÃO LOBATO, casado, comerciário; TEREZINHA PEREIRA SOUZA, casada, comerciante; ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO, casado, engenheiro civil; MARIA THEREZA ALVES LOBO, casada, comerciante; CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casado, engenheiro civil; TEIVELINO GUAPINDAIA, casado, engenheiro civil; XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casada, comerciante; e DIRCE JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA, casada, comerciante; todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados: — QUE os dois primeiros são, atualmente, os únicos componentes da sociedade mercantil **FREIREROCCHA, ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta Capital, Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 (**DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS**), pertencente em partes iguais aos sócios **AFFONSO LOPES FREIRE** e **CELESTINO PEREIRA DA ROCHA**, tudo conforme contrato lavrado por escritura pública de constituição de sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, de 5 de Outubro de 1959, em notas do Tabelião Chermont, arquivada na Junta Comercial do Estado, sob o n. 800/1959, em 29 de Outubro de 1959; que, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados resolvem alterar o contrato social de **FREIREROCCHA ENGENHARIA, LTDA.**, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA** — O capital social que era de **DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00) passa a ser de **TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 30.000.000,00), todo realizado e assim distribuído: **AFFONSO LOPES FREIRE** com Cr\$ 4.700.000,00 (**QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS**); **CELESTINO PEREIRA DA ROCHA** com Cr\$ 5.000.000,00 (**CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS**); **FILIPINA DA CUNHA VIDEIRA** com Cr\$ 2.000.000,00 (**DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS**); **SANDOVAL AUGUSTO VIDEIRA** com Cr\$ 2.000.000,00 (**DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS**); **JOÃO PEREIRA DA ROCHA** com Cr\$ 2.000.000,00 (**DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS**); **ANTONIO PEREIRA DA ROCHA** com Cr\$ 2.000.000,00 (**DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS**); **JOÃO BATISTA LOPES** com Cr\$ 100.000,00 (**CEM MIL CRUZEIROS**); **HAALIM JOSÉ BECHARA** com Cr\$ 100.000,00 (**CEM MIL CRUZEIROS**); **ACÁCIO CONCEIÇÃO LOBATO** com Cr\$ 100.000,00 (**CEM MIL CRUZEIROS**); **TEREZINHA PEREIRA SOUZA** com Cr\$ 2.000.000,00 (**DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS**); **ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO** com Cr\$ 2.292.000,00 (**DOIS MILHÕES**

**DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS**); **MARIA THEREZA ALVES LOBO** com Cr\$ 2.291.000,00 (**DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS**); **CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA** com Cr\$ 417.000,00 (**QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS**); **TEIVELINO GUAPINDAIA** com Cr\$ 2.292.000,00 (**DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS**); **XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA** com Cr\$ 2.291.000,00 (**DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL CRUZEIROS**); **DIRCE JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA** com Cr\$ 417.000,00 (**QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS**), capitais êsses integralizados no ato da assinatura desta. **SEGUNDA** — Tendo-se processado as admissões mencionadas e havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem transformar a sociedade **FREIREROCCHA ENGENHARIA, LTDA.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de **FREIREROCCHA ENGENHARIA S.A.**, o que fazem de comum acôrdo, com fundamento nos artigos 149 e 151 do Decreto-lei Federal 2.627, de 26 de Setembro de 1940, transformação que se opera, independentemente de dissolução ou liquidação da Sociedade e sem interrupção em seu ritmo social. **TERCEIRA** — A sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social, realizado no total de **TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 30.000.000,00), continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob a espécie de sociedade anônima, independentemente, de avaliação, nos termos do artigo 6.º do já citado Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, patrimônio que não se modifica, permanecendo o mesmo, de acôrdo com os valores devidamente discriminados na escrita social sem alteração da personalidade jurídica da empresa. **QUARTA** — O capital social, todo realizado no valor de **TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 30.000.000,00) fica dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valôr nominal de **HUM MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 1.000,00). **QUINTA** — As ações constitutivas do capital social, são assim distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações, exigidas por lei, já constam do preâmbulo desta escritura: **AFFONSO LOPES FREIRE**, quatro mil e setecentas (4.700) ações; **CELESTINO PEREIRA DA ROCHA**, cinco mil (5.000) ações; **FILIPINA DA CUNHA VIDEIRA**, duas mil (2.000) ações; **SANDOVAL AUGUSTO VIDEIRA**, duas mil (2.000) ações; **JOÃO PEREIRA DA ROCHA**, duas mil (2.000) ações; **ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, duas mil (2.000) ações; **JOÃO BATISTA LOPES**, cem (100) ações; **HAALIM JOSÉ BECHARA**, cem (100) ações; **ACÁCIO CONCEIÇÃO LOBATO**, cem (100) ações; **TEREZINHA PEREIRA SOUZA**, duas mil (2.000) ações; **ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO**, com duas mil, duzentas e noventa e duas (2.292) ações; **MARIA THEREZA ALVES LOBO**, duas mil, duzentas e noventa e uma (2.291) ações; **CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA**, quatrocentas e dezessete (417) ações; **TEIVELINO GUAPINDAIA**, duas mil duzentas e noventa e duas (2.292) ações; **XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA**, duas mil duzentas e noventa e uma (2.291) ações; **DIRCE JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA**, quatrocentas e dezessete (417) ações. **SEXTA** — Satisfeitas, assim, tôdas as exigências legais para a transformação de **FREIREROCCHA ENGENHARIA LTDA.**, em sociedade anônima, sob a denominação de **FREIREROCCHA, ENGENHARIA S.A.**, os outorgantes e reciprocamente outorgados, como únicos componentes da empresa e subscritores de todo o capital social já realizado, passam a concretizar nos Estatutos, as bases do vínculo social entre eles estabelecido:

**CAPÍTULO PRIMEIRO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. — ARTIGO PRIMEIRO.** Sob a denominação de FREIREROCHA ENGENHARIA S.A., fica transformada sociedade anônima a empresa de construções de engenharia, com sede nesta cidade de Belém, Pará, FREIREROCHA ENGENHARIA LTDA., que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — **ARTIGO SEGUNDO.** A sociedade terá duração por tempo indeterminado, sendo sua sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à Avenida Nazaré, número oitenta e nove (89), podendo estabelecer filiais em todo o território brasileiro ou fora dele, mediante autorização de sua Diretoria. — **ARTIGO TERCEIRO.** O objeto da sociedade consiste em construções de engenharia, podendo atuar em outras funções nelas citadas. — **CAPÍTULO SEGUNDO, CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO QUARTO.** O capital social todo realizado é de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 30.000.000,00) dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, cada uma de valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00). — **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. — **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. — **ARTIGO QUINTO.** Os acionistas poderão converter ações nominativas em ao portador e vice-versa. — **CAPÍTULO TERCEIRO, ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO SEXTO.** A sociedade é administrada por uma diretoria e composta de dois membros acionistas ou não, mas residentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, cujo mandato terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os cargos de Diretoria terão as designações de Diretor-Técnico e Diretor-Tesoureiro, sendo as suas decisões tomadas colegiadamente, sendo as suas atribuições além das definidas em lei específica, as discriminadas, em reunião da Diretoria, logo após a eleição dos seus membros pela Assembléa Geral Ordinária. — **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O cargo de Diretor-Técnico é privativo de engenheiro, devidamente habilitado para o exercício da profissão. — **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. — **PARÁGRAFO QUARTO.** Quando afastado do centro de suas atividades, a sociedade da sociedade, qualquer diretor não perderá o direito à percepção do honorário mensal. — **PARÁGRAFO QUINTO.** Quando os interesses da Companhia os exigirem poderão os Diretores, ou outros determinados pela Diretoria, empreender viagens dentro ou fora do país, cujas as despesas devidamente comprovadas ou justificadas, serão lançadas a débito da conta "DESPESAS GERAIS". — **PARÁGRAFO SEXTO.** Ocorrendo a vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo providenciará para a eleição do novo diretor em Assembléa Geral Extraordinária. O substituinte completará o prazo do mandato do substituído. — **PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo, a eleição de seu novo titular, somente se realizará no término do mandato então em curso, em Assembléa Geral Ordinária. — **PARÁGRAFO OITAVO.** O diretor que não fôr reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do honorário mensal a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no anual imediatamente anterior. — **ARTIGO SÉTIMO.** Compete

ao Diretor-Técnico: a) presidir as sessões da Diretoria; b) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo e nas relações com terceiros, bem como exercer a administração geral da sociedade; c) Convocar as Assembléas Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; d) Outras definidas, colegiadamente, pela Diretoria. — **ARTIGO OITAVO.** Compete ao Diretor Técnico e ao Diretor-Tesoureiro, em conjunto ou isoladamente: a) assinar, emitir, endossar cheques ou quaisquer outros títulos de responsabilidade da sociedade, assim como escrituras de aquisição ou alienações dos bens imóveis e pedidos de mercadoria; b) constituir mandatários, em nome da sociedade, especificando, nos respectivos instrumentos os atos que devem ser praticados. — **ARTIGO NONO.** Compete ainda ao Diretor-Tesoureiro substituir o Diretor-Técnico em seus impedimentos, quando convocada pela Diretoria. Quando no exercício de uma das funções de Diretor-Técnico, cabe ao Diretor-Tesoureiro a remuneração e o honorários fixados para aquele cargo. — **ARTIGO DÉCIMO.** Compete privativamente ao Diretor-Tesoureiro: fazer pagamentos, quando autorizados pelo Diretor-Técnico, ter o controle do Caixa, ter sob a sua guarda todos os livros legais da sociedade, além de outras definidas, colegiadamente, pela Diretoria. — **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.** Os Diretores perceberão, mensalmente, a título de honorário, quando em exercício ou férias, os vencimentos que lhe foram atribuídos em cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária. — **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os terão direito ao gozo de um mês de férias por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis (6) que poderão ser gozados de uma só vez. — **CAPÍTULO QUARTO, EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.** O ano social coincide com o ano civil. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para a verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios. — **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os lucros líquidos, depois de deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros título e cobrança devidos a percentagens sobre os valores sujeitos a desgastes, depreciações terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%), no mínimo para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para garantia de dividendos; c) comissão da Diretoria nas seguintes bases: dez por cento (10%) para o Diretor-Técnico e cinco por cento (5%) para cada um dos demais Diretores; d) dividendos que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Feita a distribuição de dividendos, se houver remanescentes, cabe a Diretoria propor em seu relatório, à Assembléa Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. — **PARÁGRAFO QUARTO.** O fundo instituído na alínea b), do parágrafo segundo deste artigo, destina-se a completar os dividendos, quando estes não alcançarem importância correspondente a dez por cento (10%) do capital social. — **CAPÍTULO QUINTO, CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.** A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Pará, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. — **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei lhe confere. — **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. — **CAPÍTULO SEXTO, ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO QUARTO.** A As-

sembléa Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, aclamado na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo Presidente. — **ARTIGO DÉCIMO QUINTO.** A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações; sendo privativamente, de sua competência, todas as atribuições que por lei, não caráter, lhe são conferidas. — **ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** As resoluções da Assembléa Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, e não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. — **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO.** Os acionistas poderão ser representados, na Assembléa Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para que possa votar nas Assembléas Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador ou seu bastante mandatário deverá exhibi-las à Mesa da Assembléa Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. — **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado a depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléa Geral. — **ARTIGO DÉCIMO OITAVO.** A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, sôbre eles deliberando, elegerá, anualmente o Conselho Fiscal e Suplentes e nos casos previstos nêstes Estatutos, a Diretoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Assembléa Geral Ordinária, fixará, também anualmente o honorário mensal atribuído a cada Diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos Membros do Conselho Fiscal. — **PARÁGRAFO SEGUNDO.** O honorário e remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro (1o.) do mês imediatamente seguinte a realização da Assembléa Geral Ordinária, que os fixar. — **ARTIGO DÉCIMO NONO.** Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. — **ARTIGO VIGÉSIMO.** No primeiro exercício social que terminará a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), a Diretoria ficará assim constituído: Diretor-Técnico, CELESTINO PEREIRA DA ROCHA e Diretor-Tesoureiro, HAALIM JOSÉ BECHARA. Para o exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961). O Conselho Fiscal terá a seguinte composição: Membros efetivos: PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELO, advogado, casado; ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO, economista, casado; JOSÉ MARIA BOMFIM, contador, casado; Suplentes; CARLOS JOSÉ CAMPOS CORRÊA, estudante universitário, solteiro; DANIEL KUCHI SAWAKI, estudante universitário, solteiro; MARIA EMMA SANTOS ÔBRIN, técnico em contabilidade, solteira, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. — **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** No exercício corrente de mil novecentos e sessenta e um (1961), cada Diretor receberá o honorário mensal de CINQUENTA MIL CRUZEIROS ..... (Cr\$ 50.000,00), cabendo a cada membro do Conselho Fiscal, em exercício a remuneração de DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 200,00) por mês. — **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.** O presente contrato, que retroage seus efeitos a primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1961), não incide em outro imposto além do imposto federal do sêlo sôbre o aumento do capital de FREIREROCHA ENGENHARIA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada

que por força desta escritura e nos termos da legislação brasileira vigente, é transformada em sociedade anônima sob a denominação de FREIREROCHA ENGENHARIA S.A., independentemente de dissolução ou liquidação, sem solução de continuidade em seu ritmo social, imposto êsse que, ex-vi da Lei em vigor, foi pago por verba n. 9530/61, na Alfândega de Belém, conforme prova a segunda via da respectiva guia do valor de CENTO E SSESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 160.000,00), que vai ficar arquivada neste Cartório, depois de transcrita no traslado desta escritura. — Em fé e testemunho de verdade, assim e disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu tabelião aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Declaro que me foi exibida e vai transcrita no traslado desta escritura e fica arquivada nêste Cartório, uma Certidão de quitação do Imposto de Renda. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. — A tabeliã, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, pode lavrar a escritura de alteração do contrato social de FREIREROCHA ENGENHARIA LTDA., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de FREIREROCHA ENGENHARIA S. A., com o capital de Cr\$ 30.000.000,00. — Pará 29 de julho de 1961. — A Distribuidora, Miranda. — (Está devidamente selado.). — E sendo esta por mim lida, às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Walter Peres, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi e ressalvo a entrelinha de fls. 154-v.º — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, tabeliã, subscrevo e assino, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 20 de JULHO DE 1961. AFFONSO LOPES FREIRE. — CELESTINO PEREIRA DA ROCHA. — FILIPINA DA CUNHA VIDEIRA. — SANDOVAL AUGUSTO VIDEIRA. — JOÃO PEREIRA DA ROCHA. — ANTONIO PEREIRA DA ROCHA. — HAALIM JOSÉ BECHARA. — JOÃO BATISTA LOPES. — ACACIO CONCEIÇÃO LOBATO. — TEREZINHA PEREIRA SOUZA. — ANTONIO EUGENIO PEREIRA LOBO. — MARIA THERESA ALVES LOBO. — CARLOS MOACIR DE AZEVEDO GUAPINDAIA. — TEIVELINO GUAPINDAIA. — XISTA DE AZEVEDO GUAPINDAIA. — DIRCE JUCA DE AZEVEDO GUAPINDAIA. — Testes.: — GUILHERME CONDURÚ. — WALTER PERES. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever os documentos, a que se referem esta escritura, cujos os teôres são os seguintes: — GUIA. — PARA PAGAMENTO DE SÊLO POR VERBA, 1a. Via. — Cr\$ 160.000,00. — FREIREROCHA ENGENHARIA LIMITADA, vai recolher à TESOOURARIA DA ALFÂNDEGA DE BELÉM, a quantia de CENTO E SSESSENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 160.000,00) correspondente ao pagamento do IMPOSTO DO SÊLO FEDERAL, proporcional ao valor de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00), diferença de seu aumento de capital, que era de DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 10.000.000,00) e passará a ser de TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS ..... (Cr\$ 30.000.000,00) com a sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de FREIREROCHA, ENGENHARIA S. A., com a mesma sede, à avenida Nazaré, n. 89, conforme consta a escritura que vai mandar lavrar no Cartório Kós Miranda, desta cidade, Belém, 20 de julho de 1961. — Carlos N. A. Ribeiro- Tab. Substituto. — ALFÂNDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via, pela verba n. 9530 o impôsto de sêlo s proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00. Processo n. Guia. — 2a. Sec., 20 de julho de 1961. (assinatura ilegível) Encarregado do sêlo. — X — **CERTIDÃO:** (Impresso o Escudo Brasileiro). — Ministério da Fazenda — Divisão do Impôsto de Renda. — Dele-

gacia Regional no Pará. — **CERTIDÃO** N. 945/61. Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no processo n. 2348 de 25 de maio de mil novecentos e sessenta e um, certifico que a firma Freireirochha Empreendimentos, Limitada, para o fim especial de alteração perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. — Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Mira Nova, escrivão, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), a qual vai subscrita pelo senhor João Gluck Paul, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. — D.R.I.R. Em 27/6/61 — João Gluck Paul — Delegado Regional. — (Está devidamente selado). E nada mais dizia e nem constava nos documentos, sob pena e fielmente transcritos para traslado desta escritura, com quais me reporto neste ato. — E Eu, Carlos N. A. Ribeiro, tabelião substituto, subscrisse e assino em público e raso. — Em sinal CR da verdade. Belém, 26 de julho de 1961. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 26 de setembro de 1961. — (a) J. Vasconcelos.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.** Sua transformação em 8 vias foi apresentada no dia 30 de setembro de 1961, e mandada seguir por despacho do Diretor na mesma data, contendo 7 folhas de ns. 2553/61, que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Temou na ordem de arquivamento o n. 816/61. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial de protocolo desta Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de setembro de 1961. — (a) O Diretor Oscar Facista.

(Ext. — Dia 3-10-61)

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A.**  
Assembleia Geral  
Extraordinária  
1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima PRODUTOS VITÓRIA, S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) do mês em curso, em sua sede social, sita à avenida Almirante Barroso, n. 1835, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- Aumento de Capital Social
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer

Belém (Pa), 2 de outubro de 1961.

Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A.:

Ladislau de Almeida Moreira  
Presidente

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/10/61)

**FABRICA NAZARÉ S/A.**  
Assembleia Geral  
Extraordinária  
1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima FABRICA NAZARÉ S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dez (10) do mês em curso, em sua sede social, sita à travessa Frutuoso Guimarães, n. 441, às 8,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

**ORDEM DO DIA**

- Aumento do Capital Social
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer

Belém (Pa), 2 de outubro de 1961.

Por FABRICA NAZARÉ S/A.:

Joaquim Dias  
Diretor

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/10/61)

**COMPANHIA GUAPORÉ, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de setembro de 1961.

Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um, às nove horas e trinta minutos, em sua sede social à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta Capital, de conformidade com as convocações legalmente feitas no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 1961, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, representando mais de dois terços do capital da sociedade com direito de voto, os quais exibiram suas ações e assinaram o livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da mesa, na forma dos estatutos sociais em vigor, o Diretor Presidente da companhia, Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista sr. Geníl Pinheiro de Vasconcellos. A seguir o senhor Presidente declarou que, havendo número legal de acionistas presentes, dava por iniciados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, legalmente convocada para esta data, e convidou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi por mim feito, documentos esses que se achavam sobre a mesa e do teor seguinte: "Edital de Convocação — Companhia Guaporé Industrial e Agrícola — Assembleia Geral Extraordinária — São convidadas os senhores acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 9,30 horas do dia 4 de setembro de 1961, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria da sociedade, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e conseqüente alteração parcial dos Estatutos sociais em vigor; b) outros assuntos de interesse social e pertinentes a esta Assembleia. Belém, 24 de Agosto de 1961. (a) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente. Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — A Diretoria de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, após metuculoso estudo, vem propor a esta Assembleia o seguinte: a) Tendo em vista as vantagens legais e a necessidade de atualizar o valor do ativo fixo com o capital social, decorrentes da reavaliação de maquinismos e imóveis, com as percentagens autorizadas pela lei n. 3470, de 28 de novembro de 1958, e os novos índices determinados pela Ordem de Serviço n. 10, de 13 de março de 1961; b) tendo em vista, ainda, a necessidade de atender às exigências da expansão das atividades sociais em todos os seus ramos, propõe o aumento do capital social de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00) para trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), sendo oito milhões duzentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.263.852,40) realizados mediante a reavaliação de maquinário e imóveis, de acordo com a lei e Ordem de Serviço já citados, três milhões setecentos e trinta e seis mil cento e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.636.141,60) realizados com a utilização de parte de Lucros Suspensos em poder da sociedade e já tributados pelo imposto de renda, e finalmente dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00) que serão subscritos em dinheiro pelos senhores acionistas, na proporção exata de dez por cento do valor das ações que atualmente possuem. O aumento proposto nas condições acima, nos permitirá a emissão de onze mil e novecentas (11.000) ações no valor nominal de hum mil cruzeiros .... (Cr\$ 1.000,00), correspondentes à reavaliação do ativo e a utilização dos Lucros em Suspense, que serão distribuídas gratuitamente aos atuais acionistas na proporção das ações

de que são possuidores, e mais duas mil e cem (2.100) ações também do valor nominal de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00), relativas ao aumento de capital a ser subscrito em dinheiro pelos senhores acionistas. As frações de ações decorrentes do aumento efetuado com a reavaliação e Lucros em Suspense serão completadas pelos senhores acionistas com a subscrição de 10% em dinheiro, o que permitirá a distribuição de duas ações novas para cada grupo de três ações que possuírem. Aos acionistas que não efetuarem a subscrição de 10% aqui proposta dentro do prazo de quarenta e cinco dias, desprezando, assim, os seus direitos de preferência na referida subscrição, serão fornecidas apenas as ações a que tem direito decorrentes do aumento de capital com a reavaliação do ativo e a utilização dos Lucros Suspensos, na proporção devida, acertando-se em dinheiro, com os mesmos, as diferenças correspondentes às frações de ações que se verificarem. Verificada a desistência de um ou mais acionistas para a subscrição em dinheiro das cotas que lhes cabe, serão as mesmas oferecidas aos acionistas que as quiserem subscrever, os quais pagarão em dinheiro aos desistentes o valor das frações porventura verificadas. A integralização do aumento correspondente à subscrição em dinheiro será efetuada da seguinte forma dez por cento (10%) no ato da subscrição, quarenta e cinco por cento (45%) até 20 de novembro de 1961 e quarenta e cinco por cento (45%) até 20 de dezembro de 1961, verificando-se, portanto, a integralização total dentro do exercício em curso, o que permitirá oferecer aos senhores acionistas o dividendo de segundo semestre de 1961 sobre as ações que receberam decorrentes do presente aumento de capital, que as provenientes da reavaliação e utilização de Lucros Suspensos, quer as correspondentes da subscrição em dinheiro. Observados os trâmites legais e o improrrogável de 45 dias para que os senhores acionistas exerçam os seus direitos de preferência na subscrição em dinheiro, convocar-se-á nova Assembléa para verificar a integral subscrição do aumento ora proposto, e a consequente alteração do artigo 4.º dos estatutos sociais em vigor; c) Aprovado o aumento do capital social acima mencionado, o artigo quarto dos estatutos sociais em vigor será alterado para que passe a ter a seguinte redação: "Artigo 4.º O capital da sociedade é de trinta e cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 35.000.000,00) dividido em trinta e cinco mil (35.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma". Esta é a nossa proposta, que esperamos seja bem acolhida pela Assembléa Geral Extraordinária que dela tomar conhecimento. Belém, 21 de Agosto de 1961. (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente; Attila Alves Bebianno e Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretores. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, tendo estudado em todos os seus termos a proposta da Diretoria da Companhia, datada de 21 de Agosto de 1961, relativa ao aumento de capital social de vinte e hum milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00) para trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), sendo oito milhões duzentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.263.853,40), realizados mediante a reavaliação de maquinário e imóveis, três milhões seiscentos e trinta e seis mil cento e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.636.141,60) com a utilização de Lucros em Suspense em poder da sociedade e já tributados pelo Imposto de Renda, e dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00) que serão subscritos em dinheiro pelos senhores acionistas, são de parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais. Outrossim, estão de completo acôrdo com a alteração do artigo 4.º dos estatutos

sociais em vigor, merecendo, portanto, esta proposta, a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 22 de Agosto de 1961. (aa) Dr. Alcir Meira, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e João Queiroz de Figueiredo. Novamente com a palavra, o senhor Presidente declarou que a Assembléa deveria passar a discutir e votar sobre o aumento do atual capital social na forma proposta pela Diretoria, bem como a consequente alteração do artigo 4.º dos estatutos sociais, para que o mesmo venha a ter a redação constante da proposta da Diretoria que acabava de ser lida, e que mereceu o parecer favorável do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista senhor Gentil Pinheiro de Vasconcellos, também representante legal da firma Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A., declarando estar de pleno acôrdo com a proposta da Diretoria da companhia, para a elevação do capital social, objetivando a expansão industrial da sociedade em seus vários setores e terminando por propor à Assembléa que aprovasse unanimemente a referida proposta. Como nenhum outro acionista se manifestasse, o senhor Presidente colocou o assunto ora discutido em votação, verificando-se a sua unânime aprovação, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Em consequência, pelo Sr. Presidente foi dito que dava por aprovado o aumento do capital social da companhia para trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00), devendo os senhores acionistas, dentro de 45 dias a contar desta data, exercerem seus direitos de preferência na subscrição do aumento de capital aqui aprovado, na parte relativa à subscrição em dinheiro, na proporção exata de 10% do valor das ações que atualmente possuem. Findo esse prazo, se algum ou alguns dos senhores acionistas não exercerem esses direitos preferenciais, as ações que deixarem de subscrever poderão ser subscritas pelos demais acionistas interessados, ainda na proporção das que possuem. Decorrido esse prazo e observados os preceitos da lei que regula as sociedades anônimas, convocar-se-á nova Assembléa para verificar a integral subscrição do aumento ora aprovado, e a alteração do artigo 4.º dos estatutos sociais. Esgotados os assuntos da presente Assembléa, e como ninguém mais fizesse uso da palavra o Sr. Presidente, após agradecer aos senhores acionistas o modo como contribuíram para o bom andamento dos trabalhos desta Assembléa declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que logo após foi lida e achada conforme, assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes para que produza seus efeitos legais. (aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente; Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Secretário; Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S/A, representada pelos seus Diretores, srs. Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Attila Bebianno, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Lourival Pinheiro Ferreira, João Queiroz de Figueiredo, Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, Carlos Alberto Xavier Teixeira, Attila Bebianno e Ponciano Moreira Machado.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Companhia "Guaporé", Industrial e Agrícola, realizada em 4 de Setembro de 1961, transcrita no livro competente. Belém, 4 de Setembro de 1961. — (a) Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Secretário.

Reconheço a assinatura de Gentil Pinheiro de Vasconcellos. — Belém, 20 de setembro de 1961. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: **Hermano Pinheiro.**

**Cr\$ 3.000,00**

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Três mil cruzeiros. — Recebedoria, 20 de setembro de 1961. — O Funcionário: **J. Vasconcelos.**

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE IMPÓSTO  
PROPORCIONAL DO SÊLO**

A Companhia "Guaporé", Industrial e Agrícola, com sede nesta cidade à rua 28 de Setembro, 269, conjunto 508, tendo por deliberação da Assembléia Geral de seus acionistas, realizada em 4 de Setembro de 1961, aumentado seu capital social de vinte e hum milhões de cruzeiros (Cr\$ 21.000.000,00) para trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) vai recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a quantia de cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) correspondente ao imposto proporcional do sêlo calculado sobre quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) montante do referido aumento.

Belém, Pa., 12 de setembro de 1961. — Cia. "Guaporé", Industrial e Agrícola. — (a) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**, Diretor.

**ALFÂNDEGA DE BELÉM**

Foi pago na primeira via, pela verba n. 10.461 o imposto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 112.000,00, Processo n. 11194/61.

2.ª Sec., 12 de setembro de 1961. — (a) **Ilegível**, Encarregado do Sêlo.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 2565/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 817/61. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1961.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. — Dia 3-10-61)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.**

Ata da sessão extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, extraordinariamente convocado pelo sr. Dr. Nestor Pinto Bastos, presidente da SOCIPE e simultaneamente presidente do Conselho de Administração da mesma sociedade, estando presentes os seus membros, e havendo número legal, o sr. Presidente declarou aberta a sessão às dezesseis horas, e convidou os srs. conselheiros por motivos que determinaram a sua convocação extraordinária, os quais dizem respeito à proposta que a SOCIPE pretende fazer de um empréstimo de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) por intermédio da Caixa de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A, agência de

Belém, para financiar os seus associados nos termos do contrato que fôr firmado com o mesmo Banco.

Expôsto o assunto, o sr. Presidente pediu que os srs. conselheiros presentes se manifestassem a propósito da pretensão da Cooperativa, entendendo a que muito contribuirá em favor dos interesses da nossa pecuária dito financiamento que virá, em última análise aliviar a situação de muitos fazendeiros que, às vezes, sacrificam gado imaturo para sua exportação movidos pela falta de recursos que lhes não permitem esperar pelo período normal das suas safras.

Pediu a palavra o conselheiro Armando Dias Teixeira, que se declarou favorável à pretensão da operação creditícia, visto que ela virá resolver uma situação e dificuldade que há muito já deveria estar satisfeita, pois, como óbvio, não é somente o fazendeiro que se torna beneficiário de tais empréstimos, mas também e sobre todos os

pontos de vista o público consumidor de carne verde, atendendo a que o gado sendo exportado quando houver atingido a idade tecnicamente aconselhada, êle produzirá mais carne para consumo, o que não sucede com o gado imaturo que vem para o matadouro sem o peso mínimo economicamente aconselhado para a sua exportação racional.

Continuando em discussão a matéria, todos os srs. conselheiros presentes seguiram a opinião do Sr. Armando Dias Teixeira, pois em se tratando de assunto sobejamente conhecido, conforme palavras do sr. Conselheiro Dr. Cláudio de Mendonça Dias, nada mais havia que ser aduzido em abono da proposta da SOCIPE, razão por que foi encerrada a discussão e a matéria posta em aprovação.

Assim, portanto, com o voto unânime dos srs. conselheiros presentes Dr. Nestor Pinto Bastos, Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Dr. Emiliano de Jesus Frade, Alvaro Salgado Guimarães, Armando Dias Teixeira, Francisco Fernando Dacier Lobato e Antônio Freitas Franco, foi a proposta devidamente aprovada, ficando a diretoria da SOCIPE oficialmente autorizada a promover a efetivação da proposta de empréstimo de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com a Carteira de Crédito Industrial e Agrícola do Banco do Brasil S/A, por intermédio de sua agência em Belém, não somente nos termos dos nossos Estatutos, como também nos do contrato que sobre dita operação tiver de ser assinado.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente agradeceu a presença de todos os srs. conselheiros encerrando a sessão às 17 horas e mandou o Sr. Alvaro Salgado Guimarães, que serviu como secretário nessa sessão, lavrar a presente ata que vai assinada por todos os srs. conselheiros.

(2ª) **Dr. Nestor Pinto Bastos**, **Dr. Cláudio de Mendonça Dias**; **Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont**; **Dr. Emiliano de Jesus Frade**; **Alvaro Salgado Guimarães**; **Ar-**

**mando Dias Teixeira**; **Francisco Fernando Dacier Lobato** e **Antônio Freitas Franco**.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Dr. Nestor Pinto Bastos, Dr. Cláudio de Mendonça Dias, Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont, Dr. Emiliano de Jesus Frade, Alvaro Salgado Guimarães, Armando Dias Teixeira, Francisco Fernando Dacier Lobato e Antônio Freitas Franco.

Belém, 13 de setembro de 1961. — Em testemunho EFL da verdade. — **Eduardo de Freitas Leite**, Tabelião Substituto.

**Junta Comercial do Estado  
do Pará**

Esta ata, em 3 vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2489/60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 798/61. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Segundo Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de setembro de 1961. — O Diretor: **Oscar Faciola**.

(Ext. — 3-10-61)

**MOLLER S/A.**

**Comércio e Representações  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
(1ª convocação)**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, à avenida Castilhos França, 77, nesta cidade, no dia 7 de Outubro de 1961, às 9 horas, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, deliberarem sobre o aumento do Capital Social, eleição da Diretoria, e reforma dos Estatutos.

Belém, 28 de Setembro de 1961.

**Rudolph Moller**  
Diretor Presidente

(Ext. — 3, 4 e 5-10-61)

**DECLARAÇÃO**

**Elisário Xavier Nobre**, Cirurgião-Dentista, diplomado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1938, declara para os devidos fins que seu **DIPLOMA** foi extraviado.

Belém, 6 de setembro de 1961. — (a) **Dr. Elisário Xavier Nobre**, Cirurgião-Dentista.

(T. 3145 — 3, 4, 5-10-61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.459

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 23/61 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições;

tendo em vista o disposto no art. 74, da lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960 e em conformidade com a decisão deste Egrégio Tribunal Regional, constante da ata de 22 de fevereiro do corrente ano;

RESOLVE conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos aos Suplentes de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, desta Região, e consequentemente determinar a apostila

dos seus títulos de nomeação:

I — Dr. Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

II — Dra. Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III — Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Belém, 25 de setembro de 1961.  
Raymundo de Souza Moura  
Presidente

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Pará, através de seu representante legal, contra Manoel Alves da Silva, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 26 de setembro de 1961. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

Para conhecimento dos Senhores Juizes de Direito de Primeira Instância e do Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, torno público, que se encontra aberta nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para concorrer a vaga de Substare (1ª. Vara), vaga com o falecimento do seu titular bacharel Alberto Chermont Paol, devendo ser cumprido o disposto no art. 29 da Lei de Organização da Justiça.

Belém, 20 de setembro de 1961.  
(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as fls. 126, dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelantes, Augusto de Oliveira e Silva e outros, e apelado, Adélino Mesquita, foi pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.  
Augusto de Oliveira e Silva e outros, com fundamento no art. 161, inc. III, alínea a), da Constituição Federal, recorre extraordinariamente, de V. Acórdão n. 227 de 27/61, deste E. Tribunal, o constante de fls. 119, arguindo infringência do art. 500, do Cód. Civil, e art. 7, do Dec.-Lei 5.686, de 15/7/61.

Não admito o recurso, por fora do prazo legal, porquanto, publicado o V. Acórdão recorrido em 22 de agosto último, foi o recurso interposto a 4 de setembro corrente, segundo o constante da certidão de fls. 120 e do registro do Protocolo de fls. 121.

Custas, como da lei P. R. Be-

lém, 15 de setembro de 1961. —

(a) Alvaro Pantoja, Presidente  
Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 20 dias de setembro de 1961. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Alvaro Alves de Lima e Cecília Gomes de Azevedo, êle solt. nat. da Bahia, bancário, filho de Vicente Izidoro de Almeida Lima e Serafina Alves de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Paulo Ribeiro de Azevedo e Maria de Lourdes Gomes de Azevedo, res. n. cidade. — Paulo Jorge Oliveira e Norma Maria Lopes Valente, êle solt. nat. do Rio Grande do Sul, militar, filho de Herondina Oliveira, res. em Belém, ela solt. nat. do Rio Grande do Sul, estudante, filha Maria Lopes Valente, res. em Porto Alegre: — Manoel Ramos da Silva e Maria Julia Souza, êle solt. peçoireiro, nat. do Pará, filho de João Ramos da Silva e Raimunda Gaganelli Ramos da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Cassiana de Souza, res. n. cidade: — Virgílio Pereira de Barros, e Maria Bernardina Silva, êle solt. nat. do Pará, maquinista, filho de José Pereira de Barros e de Vicência Maria Correa de Barros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Bernardino da Silva e Cecília Bernardina da Silva, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares  
— Of. de Casamentos nesta capital

(T. 3106 — Dias 26/9 e 3/10/61).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Cruz do Nascimento e Casemira Macedo Monteiro, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Francisca Cruz do Nascimento, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Maria Macedo e Manoel Monteiro, residentes nesta cidade, João Demssy Pinto e Suzarina de Nazaré Coelho Su-

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias  
O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz do Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infraassinado que deu em aforamento a José Gonçalves Monteiro o terreno sito nesta cidade, à trav. Timó, quarteirão n. 32, lote 1. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1959 num total de Cr\$ 192,10 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia, se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da

suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 25 de agosto de 1960, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 26-8-960. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fora em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros, do suplicado José Gonçalves Monteiro, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de setembro de ano de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevã que o escrevi e subscrevo. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. 3148 — 3-10-61)

## — ANÚNCIOS —

va, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de João Ferreira Chagas e Oscarina Barroso Pinto, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ladislau Benvenuto da Silva e Anazita Coelho da Silva, residentes nesta cidade. Luiz Roberto Horacio Freire e Marly Nazareth Braga Rodrigues, ele solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Emar Burlamaqui Freire e Lia Horacio Freire, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Frederico da Costa Rodrigues e Carmem de Vasconcelos Braga Rodrigues, residentes nesta cidade. Hilton Moreira e Iracema Bezerra Facunde, ele solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, filho de Arnaldo Antonio Moreira e de Julia Fecury Moreira, ela solteira natural do Pará, contadora, filha de João Facundes Sobrinho e Ana Bezerra Facundes, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimento denunciá-lo para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de setembro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta Capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 3105 — 26-9 e 3-10-61)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Atahualpa L. Fernandes, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente atual, assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Atahualpa L. Fernandes, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1958 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzados e noventa e dois centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 18 de agosto de 1961.

Elmíro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-8; 1, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 25-9-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do

Estado, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de quinze mil cruzados (Cr\$ 15.000,00) referente ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 11 de setembro de 1961.  
Mta. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5, 7, 11 e 12-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva Secretário de Estado da Produção no exercício financeiro de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. Americo Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado da Produção no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.  
Mta. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e de Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprégo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.348,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.149,00.

Belém, 30 de agosto de 1961

Elmíro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

## PREFEIRA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Concorrência Pública 1161  
A Comissão de Concorrência Pública infra assinada de conformidade com a designação feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, torna público para o conhecimento de quem interessar possa que no dia 5 de outubro de 1961, às 14 horas na rua Timbó, 1148, terá lugar a abertura, exame de documentos e leitura das propostas de Concorrência Pública 1161.

1—A presente objetiva a aquisição do seguinte material:

Cabo de cobre nu 2/0 — 2 e 4.

2—Só poderão concorrer frente com menção de seu endereços de comprovada idoneidade.

3—A proposta de cada concorrência deverá ser apresentada em duas vias, sem rasura determinando o preço unitário em algarismos e em envelope fechado.

4—A adjudicação caberá ao proponente que representar o menor preço e menor prazo de entrega.

5—O pagamento correrá à conta de verba a ser convenionada com o Governo Federal.

6—Fica reservado à Prefeitura de Oriximiná, o direito de anular a concorrência caso seja conveniente.

7—Qualquer outro esclarecimento os interessados dirigir-se-ão à Comissão de Concorrência.

Belém, 20 de setembro de 1961

Flávio Prouença de Moraes

Presidente

Oscar Amílcar Miranda

Membro

(Dias 22/9, 3 e 4/10/61)

## BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.

Assembleia Geral

Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os Senhores

acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na sede Social, à rua 15 de Novembro, n. 268, no próximo dia 5 de outubro, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext.—Dias—23, 20 e 30/9/61)

GONÇALVES NAVESGAÇÃO S. A.  
Assembleia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. acionistas de Gonçalves Navegação S. A. a comparecer à sede social, à rua 15 de Novembro, n. 112, localizar, no dia 8 de outubro vindouro, às 17 horas, a fim de reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberarem sobre:

- reforma, parcial dos Estatutos da sociedade; e,
- o que ocorrer.

Belém, Pará, 25 de setembro de 1961. — (a) Valdirino Manoel Gonçalves, Diretor Presidente.

(T.—3130 — Dias — 29/9 e 3,6/10/61)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Sílvia Samuel Moreira Afilalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Pinheiro dos Passos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Timbira, Caripunas, Travessa de Breves e Travessa Monte Alegre, de onde dista 51,00 metros.

Dimensões:

Frente: 14,00 metros; Fundos: 60,00 metros; Área: 840,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 291.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Sílvia Afilalo

Secretário de Obras

(T. — 3146 — 3, 13 e 23-10-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Sílvia Samuel Moreira Afilalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sabino Pantoja Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Japoneza, Trav. de Breves, São Miguel e Conceição, de onde dista 32,10 metros.

Dimensões:

Frente: 10,00 metros.

Fundos: 40,00 metros.

Área: 400,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

(T. 3147 — 3, 13 e 23-10-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 2.217

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL

Of. 794/61 — Circ.

Senhor Juiz:

Remeto a V. Excia., para os fins de direito, cópia autêntica do ofício n. 212/SUEZ, de 4 de agosto último, do Sr. General de Brigada Aurélio de Lyra Tavares, Chefe de Estado Maior do I Exército, informando que os major José Lucariny (eleitor da 1ª Zona — Seção 34) e 10. Tenente Jorge Franco de Moura (eleitor da 23ª. Zona — Seção 84), não votaram no pleito de 3 de outubro de 1960, por se encontrarem servindo no III/20.RI, na Região de Rafah, em missão da ONU.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

CÓPIA AUTÊNTICA

Ministério da Guerra — Quartel General — I Exército — Ofício n. 212/SUEZ Rio de Janeiro, GB, 4/Ago/61 Do Chefe do Estado Maior do I Exército. Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará. Assunto — Remessa de relação (Faz) 1. — Remeto a Vossa Excelência uma relação dos militares eleitores que deixaram de votar no pleito do dia 3 de outubro 60, em virtude de se encontrarem servindo no III/20. RI, na região de RAFAH, Egito, em missão da ONU: Major José Lucariny, Título n. 23.034, Zona 1a., Seção 34a., e 10. Tenente Jorge Franco de Moura, Título n. 12.692, Zona 23a., Seção 84a. 2. Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. (a.) Gen. Bda. — Aurélio de Lyra Tavares, Chefe do Estado Maior do I Exército.

Confere com o original

(aa) Elisabeth Vianna Martins, of. Jud. L e Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL

Of. 804/61 — Circular

Senhor Presidente:

Remeto a V. Excia. o seguinte material, destinado ao serviço de apuração a cargo dessa Junta, que deverá iniciar seus trabalhos na manhã de 25 de setembro expirante:

60 mapas de apuração, mod. 1; 4 mapas totalizadores, mod. 4; 1 livro para lavratura de atas, 50 fls.; 10 impressos para atas diárias, mod. 7; 5 impressos para ata final de apuração, mod. 8; 3 Instruções para apuração; 3 Instruções para Eleição; 6 cadernos de papel almaço, pautado; 6 lápis pretos; 20 tiras de mata-borrão; 2 vidros de goma arábica, tamanho pequeno; 1 novêlo de fio de algodão; 6 blocos Boletim de Apuração (Para Prefeito e Vice-Prefeito); 10 espetos para papéis; 2 tesouras; 1 bloco para aquisição de urnas, 50x50; 2 lápis-tinta, cor vermelha; 20 folhas (1/2) de papel carbono, 2 faces, cor preta.

Os Boletins de Apuração são de uso exclusivo dessa Junta e devem ser fornecidos aos delegados de Partidos que o pedirem, logo após a apuração de cada urna, conforme decisão do Colégio Tribunal Superior Eleitoral.

Recomendo a V. Excia. as necessárias providências no sentido de serem restituídos a este T.R., depois de ultimada a apuração do pleito de 24 do corrente, os espetos para papéis assim como as tesouras, ora remetidos, a fim de serem utilizados nas eleições de 3 de outubro de 1962, poupando, assim, a Justiça Eleitoral, à injustificada despesa de nova aquisição desse material.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Of. 807/61 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., em sessão extraordinária de 16 do corrente, resolveu que todas as urnas e a documentação do pleito municipal de 24 de setembro expirante sejam recolhidas nas dependências reservadas ao Dr. Juiz da Repartição Criminal e aos serventuários do Tribunal do Júri, onde ficarão, como de costume, sob a guarda da Força Federal, já requisitada para esse fim, ao Colégio Tribunal Superior Eleitoral.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

(Conclusão)

gio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3144, de 26 de setembro do mesmo ano, que promoveu à graduação de 2o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, José Monteiro de Moraes e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil cento e quinze cruzeiros e sessenta centavos .... (Cr\$ 10.115,60) mensais, ou seja, cem e vinte e um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos .... (Cr\$ 121.387,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1961.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Tratando-se de cumprimento de sentença desta Corte de Contas, foi dispensada nova audiência do digno representante do Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Regularizando o processo, com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente extinção dos proventos da promoção ora "sub judice", defiro o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo o registro.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro o registro.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — Pelo registro solicitado.

Augusto Belchior de Araújo

No exercício eventual da Presidência (art. 18, Seção III, inciso

II, do R. I.)

José M. de Vasconcelos Machado  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva — Procurador.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléa

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 1.327

ACORDAO N. 4079 (Processo n. 8943)

Requerente: O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, registrou neste Tribunal, com o ofício n. 441, de 25/7/61, recebido a 28. do bo processo n. 458, às fls. 202 do Livro n. 2, o decreto n. 3664, de 19 de julho de 1961, que retifica o de n. 619, de 25/9/46, que reformou o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco Antônio de Castro, para promovê-lo ao posto de 1o. Tenente, de acôrdo com a Lei n. 1824, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo Cr\$ 193.870,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1/9/60, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe o proventor do reformado observando o seguinte:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Vencimentos anuais', 'Quantitativo de fardamento', and 'TOTAL'.

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Foi presente: — Lourenço d Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em nome do Executivo, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício de 25/7/61, solicitou a esta Colenda Corte o registro nos termos da lei n. 1846, do ato governamental, em que, baseado na lei n. 1824, de 4 de março de 1958, elevou os proventos do 2o. Tenente Francisco Antônio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Castro aos de 1o. Tenente da Polícia Militar do Estado, para Cr\$ 195.270,00, anualmente. O decreto Governamental está assim redigido e assinado: DECRETO N. 3664 de 19 de julho de 1961 — Fica ratificado o Decreto n. 619, de 25 de setembro de 1946, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco Antônio de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0555/59 — PETS/IIJ,

DECRETA: — Art. 1o. — Fica ratificado o Decreto n. 619, de 25 de setembro de 1946, que reformou o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco Antônio de Castro para promovê-lo ao posto de 1o. dito, de acôrdo com a Lei n. 1824, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 16.572,50) mensais, ou sejam cento e noventa e oito mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 198.870,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1961. — (ah) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, O Exmo. Sr. Presidente dando curso ao processamento, eternizou serem ouvidos: em 1o. lugar o Comando Geral da Força Pública, sobre o tempo de serviço e o dito militar serviu no período de guerra, e, em seguida, às seções técnicas do T.C. e os órgãos jurídicos do Ministério Público, que funcionam junto a este Egrégio Tribunal. Resultou de tudo isso, as afirmativas do Comando Geral que positivam o referido militar ter direito ao adicional de 10% sobre o tempo de serviço, que corresponde a 18 anos, 4 meses e 21 dias, incluído já o tempo de

guerra. A Seção de Despesa, de conformidade com o Orçamento de 1960, atribuiu ao reformado 1o. tenente Cr\$ 202.917,00, anualmente. A ilustrada Subprocuradoria, concordou o julgamento com este cálculo e, por tal motivo, exarou parecer convertendo o julgamento em diligência ao Poder Executivo, para os devidos efeitos. É o Relatório.

VOTO Em concordância com o parecer do ilustrado Sub-Procurador, converto o presente julgamento em diligência ao governo do Estado, para que sejam retificados na parte dos proventos, o ato Executivo, do militar 1o. tenente da Força Pública, Francisco Antônio de Castro, na base de Cr\$ 202.917,00, incluído o adicional de 10%, anualmente.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — no exercício eventual da Presidência — De acôrdo.

Lindolfo Marques de Mesquita No exercício eventual de Presidência Augusto Belchior de Araújo Ministro Relator Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDAO N. 4079 (Processo n. 8150) (2o. Julgamento)

Requerente: O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 402, de 5-7-61, recebido a 7, sob o protocolo n. 409, às fls. 186 do livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3607, de 4-7-61, que retifica o de n. 3144, de 26-9-60, que promoveu à graduação de 2o. sargento o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado José Monteiro de Moraes, re-

formando-o na aludida graduação, com os proventos de Cr\$ 121.387,20 (centa e vinte e um mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3507, de 21-10-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27-10-60, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de setembro de 1961. (a.a.) Augusto Belchior de Araújo — No exercício eventual da Presidência, de acôrdo com o art. 18, Seção III, inciso II, do Regimento Interno; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — Este Tribunal, em sessão de 21-10-60, julgou o processo n. 8150, relativo ao registro do decreto governamental n. 3144, de 26-9-60, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado José Monteiro de Moraes, para promovê-lo ao posto de 2o. sargento, de acôrdo com a lei n. 1824, de 4-3-58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas pelo Acórdão n. 3507, de 21-10-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27-10-60.

O sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 402, de 5-7-61, cumprindo aquele aresto, remeteu a este Tribunal o decreto n. 3607, de 4-7-61, assim ratificado:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 3667 — De 4 de julho de 1961

Retifica o decreto n. 3144, de 26 de setembro de 1960, que promoveu à graduação de 2o. sargento, o 3o. dito da Polícia Militar do Estado, José Monteiro de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01168/60/OF/SIJ,

DECRETA: Art. 1o. Fica ratificado, nos termos do Acórdão n. 3507, de 21 de outubro de 1960, do Egrégio